TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório **46/2026.**
Inexigibilidade **28/2026.**

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Jequitaí- MG, CNPJ 18.279.083/0001-65, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria **649/2026**), torna pública a formalização do presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de artista/banda em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

No presente procedimento será aplicado o princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas).

Não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021: "*III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;*".

Não poderão disputar/participar da seleção das propostas ou da execução contratual as pessoas que, direta ou indiretamente, incidem em algumas das seguintes hipóteses:

> I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Termo de Referência;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto deste procedimento é a viabilidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CHICOTE DE LUXO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.158.609/0001-68, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA ATRAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2027, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ/MG.**

3.2. A Secretária Municipal de Cultura de Jequitaí solicitou a contratação do seguinte artista/banda:

Nome do artista/banda – Contratado	Nome fantasia da banda: "**CHICOTE DE LUXO, representada pela empresa SOARES EVENTOS E**

	SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.158.609/0001-68 ".
Representante do artista/banda	Sr. Zilto Soares dos Santos.
Fundamento da contratação	Empresária exclusiva de artista consagrado pela opinião pública regional e crítica especializada.
Data da apresentação:	**02 de janeiro de 2027.**
Valor da contratação:	**R$ 150.000,00**

3.3. O presente Termo de Referência e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde alega:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A banda **CHICOTE DE LUXO** possui atuação no cenário musical regional, especialmente no Estado de Minas Gerais, destacando-se por sua participação em eventos públicos e festividades populares, com apresentações voltadas ao entretenimento e à valorização da cultura musical brasileira.

Trata-se de bandata com atuação consistente no mercado musical, reconhecido por apresentações ao vivo com elevado engajamento do público, repertório atual e produção musical contínua, características que evidenciam sua crescente aceitação popular.

A trajetória da banda é demonstrada por sua atuação em festividades realizadas em municípios mineiros, destacando-se referências de apresentações e contratações nas cidades de Couto de Magalhães de Minas, Santana do Riacho, São João da Lagoa, São João da Ponte e Ubaí.

Essas referências demonstram a presença da atração no circuito regional de eventos públicos, constituindo elementos relevantes para a avaliação de sua experiência artística, de sua inserção no mercado musical e de sua adequação à programação cultural pretendida pelo Município de Jequitaí/MG.

Ressalta-se que a escolha da atração considera sua experiência em apresentações realizadas em municípios da região, sua identidade artística e a compatibilidade de sua proposta musical com o perfil da programação cultural pretendida, observando-se o interesse público e as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Cultura.

No que se refere à sua produção recente, destacam-se lançamentos relevantes, tais como:

- "Bruta do Muquém";
- "Tô Xonado Sem Quantia";
- "Morena Bonitona";
- "Entrando no Clima";
- "Chamego da Menina";
- "Cowboy de Paredão";
- "Nupela 2.0" (2026).

Tais obras demonstram a regularidade de lançamentos e atualização constante de repertório, fator essencial para manutenção da atratividade artística em eventos públicos.

O gênero musical explorado pelo artista — forró/piseiro — apresenta elevada aceitação em eventos festivos municipais, sendo caracterizado por ritmo dançante, repertório popular e forte interação com o público, o que potencializa sua capacidade de atração e entretenimento.

Ademais, a banda CHICOTE DE LUXO dispõe de estrutura artística e técnica composta por músicos, bailarinos, profissionais de sonorização e iluminação, equipe de apoio e produção, conforme especificações constantes na proposta comercial apresentada. Essa composição demonstra capacidade operacional para a realização de apresentações em eventos públicos de médio e grande porte, proporcionando condições adequadas de execução artística, qualidade técnica e entretenimento, em consonância com as características da programação cultural pretendida pelo Município de Jequitaí/MG.

A trajetória artística da banda CHICOTE DE LUXO, marcada por apresentações em festividades populares e eventos públicos realizados em diversos municípios, especialmente no Estado de Minas Gerais, demonstra sua inserção no cenário musical regional. Sua atuação, associada à divulgação de produções musicais e à presença em plataformas digitais, constitui elemento relevante para a avaliação de sua notoriedade e aceitação popular, inclusive no contexto do Norte de Minas Gerais.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de consagração pela opinião pública, ainda que em âmbito regional, suficiente para fundamentar a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A Administração Municipal buscou a contratação sem antecipação do pagamento, porém sem êxito junto aos representantes do artista. Vale destacar que essa condição (pagamento antecipado, ou seja, antes da realização do evento) é indispensável para a obtenção do serviço, visto que no mercado para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a antecipação é regra, e a sua não promoção implica na impossibilidade de efetivação da contratação desses profissionais.

No instrumento contratual deverá constar cláusula onde na hipótese de não ser executado o show musical, seja por culpa da contratada ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o valor antecipado deverá ser devolvido em sua totalidade para o Contratante.

4.2. **Da Razão da Escolha do Artista:** A escolha da banda **CHICOTE DE LUXO** decorre de sua trajetória no cenário musical regional, da experiência em apresentações realizadas em eventos públicos e festividades populares, bem como da compatibilidade de seu repertório e estilo musical com o perfil da programação cultural pretendida pelo Município de Jequitaí/MG.

4.3. **Da Inviabilidade de Competição:** A contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que a apresentação artística possui natureza personalíssima, sendo intrinsicamente vinculada ao artista contratado, não havendo possibilidade de comparação objetiva entre diferentes

profissionais. Nesse sentido, a escolha da banda CHICOTE DE LUXO atende a critérios discricionários da Administração relacionados à conveniência, oportunidade e adequação ao evento, não sendo viável a realização de procedimento competitivo, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. **Da Exclusividade de Representação:** A contratação será realizada por meio da empresa **SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, detentora de exclusividade na representação comercial da banda, conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação do serviço compreende **1h40min** de apresentação, que ocorrerá na Praça Cristo Redentor, Centro, Município de Jequitaí, no dia **02 de janeiro de 2027**, em local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, integrando a programação cultural e festiva do Município.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura em conjunto com Setor de Compras da Prefeitura.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da **banda CHICOTE DE LUXO** a ser realizado no dia **02 de janeiro de 2027**, no Município de **Jequitaí/MG**, com duração aproximada de **01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, será de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

6.2 - O pagamento será realizado em **03 (três) parcelas**, conforme condições estabelecidas na proposta comercial, da seguinte forma:

I. **Primeira parcela:** a título de entrada, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;**
II. **Segunda parcela:** a ser paga no período compreendido entre os meses de **novembro e dezembro de 2026**, conforme cronograma a ser estabelecido no instrumento contratual;
III. **Terceira parcela:** a ser paga **após a realização do show artístico**, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e regular liquidação da despesa, observadas as

condições contratuais.

6.2.1 – A previsão de pagamento antecipado encontra respaldo na prática consolidada do mercado para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo a exigência de pagamento de valores prévios condição para confirmação de agenda, e execução dos serviços pelos artistas, conforme demonstram contratos similares acostados ao processo, inclusive de contratações públicas realizadas por entes municipais.

6.2.2 – A antecipação do pagamento justifica-se pela necessidade de assegurar a reserva da agenda da banda, prática corrente no segmento de eventos musicais, especialmente em períodos de maior demanda, como festividades locais e regionais. Ademais, a contratação envolve custos prévios indispensáveis à execução do objeto, tais como logística de deslocamento, alimentação, mobilização de equipe técnica e artística, preparação de equipamentos, organização da agenda e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à apresentação. Dessa forma, desde a formalização contratual, a contratada assume obrigações que demandam dispêndios antecipados, o que legitima o pagamento prévio como mecanismo de viabilização da execução contratual, conforme práticas reiteradas no setor e em contratações públicas análogas.

6.3 - Ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

6.4 – A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.5 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

6.6 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo (estatuto social, contrato social etc) devidamente registrado perante órgão competente; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
b) Comprovante de Inscrição do **CNPJ**;
c) Prova de regularidade conjunta de **Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com efeito de CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011, que a acrescentou o Art. 642-A na CLT;
h) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (Processo 1107652 – Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023).
i) EM SE TRATANDO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DEVERÁ SER APRESENTADO CONTRATO, DECLARAÇÃO, CARTA OU OUTRO DOCUMENTO QUE ATESTE A EXCLUSIVIDADE PERMANENTE E CONTÍNUA DE REPRESENTAÇÃO, NO PAÍS OU EM ESTADO ESPECÍFICO, DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO A SER CONTRATADO, AFASTADA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO QUE INDIQUE SER O EMPRESÁRIO DETENTOR DE REPRESENTAÇÃO RESTRITA A EVENTO OU LOCAL ESPECÍFICO.

7.1. FAZEM PARTE DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - Minuta de Contrato;
ANEXO II – Minuta declaração Unificada.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 494/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Adriana Santos Duarte, Secretário Municipal Cultura.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74°, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
9.2 - Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 74, II da Lei n° 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) financeiro (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

12.02.01.13.392.0020.2109-33.90.39.00- Ficha: 1133.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta **(Anexo I)** integra o presente Termo de Referência para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DOS RECURSOS

12.1. **Pedidos de esclarecimentos** ao presente ato deverão ser ofertados no prazo de **3 (três) dias corridos da publicação no site oficial,** devendo ser dirigida ao Agente de Contratação, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos no endereço do cabeçalho; ou via e-mail licitacoes@jequitai.mg.gov.br.
12.2. A resposta a recursos, requerimento e demais pleitos enviados para o Município via e-mail (licitacoes@jequitai.mg.gov.br) serão respondidos, para todos os fins, por meio de respectivas respostas – também por e-mail. Os

prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, art. 183, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 - Considerando a natureza personalíssima das apresentações artísticas, a avaliação da razoabilidade do preço foi realizada mediante comparação com contratações similares realizadas por outros entes públicos e privados, conforme documentação comprobatória anexada aos autos, evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado artístico regional.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Minuta de Contrato.
b) ANEXO II – Minuta declaração Unificada.

Jequitaí/MG, 06 de novembro de 2026.

Adriana Santos Duarte
Secretária de Cultura

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório **46/2026**
Inexigibilidade n°. **28/2026**

O MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, 199, CEP 39.370-000, Jequitaí - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eldima Benfica Caldeira, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei n° 14.133/2021, **Decretos Municipais 494/2023 (regulamento da Lei 14.133)**, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CHICOTE DE LUXO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 09.158.609/0001-68, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA ATRAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2027, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n°. 46/2026 - Inexigibilidade de Licitação n°. 28/2026**, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em **03 (três) parcelas**, conforme condições estabelecidas na proposta comercial, da seguinte forma:

I. **Primeira parcela:** a título de entrada, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;**
II. **Segunda parcela:** a ser paga no período compreendido entre os meses de **novembro e dezembro de 2026**, conforme cronograma

a ser estabelecido no instrumento contratual;

III. **Terceira parcela:** a ser paga **após a realização do show artístico**, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais.

3.2.1 – A previsão de pagamento antecipado encontra respaldo na prática consolidada do mercado para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo a exigência de pagamento de valores prévios condição para confirmação de agenda, e execução dos serviços pelos artistas, conforme demonstram contratos similares acostados ao processo, inclusive de contratações públicas realizadas por entes municipais.

3.2.2 – A antecipação do pagamento justifica-se pela necessidade de assegurar a reserva da agenda da banda, prática corrente no segmento de eventos musicais, especialmente em períodos de maior demanda, como festividades locais e regionais. Ademais, a contratação envolve custos prévios indispensáveis à execução do objeto, tais como logística de deslocamento, alimentação, mobilização de equipe técnica e artística, preparação de equipamentos, organização da agenda e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à apresentação. Dessa forma, desde a formalização contratual, a contratada assume obrigações que demandam dispêndios antecipados, o que legitima o pagamento prévio como mecanismo de viabilização da execução contratual, conforme práticas reiteradas no setor e em contratações públicas análogas.

3.3 - Ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

3.4 – A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.5 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

3.6 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até **31 de abril de 2027, podendo ser prorrogado mediante justificativa.**
4.2. O prazo poderá ser prorrogado exclusivamente para conclusão de obrigações acessórias, ajustes financeiros ou hipóteses de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço compreende **1h40min** de apresentação, que ocorrerá na Praça Cristo Redentor, Centro, Município de Jequitaí, no dia **02 de janeiro de 2027**, em local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, integrando a programação cultural e festiva do Município.

5.2. Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura do Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1. Aprovar o cumprimento dos serviços objeto deste contrato, mediante liquidação do empenho respectivo.
6.2. Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços.
6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar a execução deste contrato.
6.4. Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
6.5. Proceder a aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste instrumento, dentro do estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.
6.6. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
6.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
6.8. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução harmoniosa da prestação dos serviços.
6.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial e temporária ou total,

caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido.
6.10. **Arcar com o pagamento do ECAD** (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
6.11. Disponibilizar integralmente a infraestrutura necessária à execução do espetáculo, em conformidade com as especificações constantes do rider técnico e do room list do artista, compreendendo os meios físicos, logísticos e operacionais indispensáveis à realização da apresentação em condições adequadas de qualidade, segurança e desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1. Compete ao(s) contratado(s) envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;
b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;
c) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria de Cultura do Município;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
e) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
7.2. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;
7.3. As despesas referentes ao cachês, transporte intermunicipal da equipe, impostos e demais encargos necessários à execução da apresentação correrão por conta da contratada, excetuadas as obrigações assumidas pelo contratante previstas neste instrumento;
7.4. Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.
7.5. A CONTRATADA obriga-se a restituir integralmente à CONTRATANTE os valores recebidos a título de pagamento

antecipado, devidamente atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pela Administração, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, na hipótese de não realização do espetáculo seja por culpa da contratada ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
7.5.1. Na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento, deverá a CONTRATADA comprovar formalmente a ocorrência, podendo as partes, de comum acordo, optar pela remarcação da apresentação em data futura, mantidas as condições contratuais, ou, a critério exclusivo da Administração ser determinado a restituição integral dos valores antecipados, nos temos do subitem 7.5.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026:

12.02.01.13.392.0020.2109-33.90.39.00- Ficha: 1133

8.2. Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c) Multa de 5% a 10% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d) Multa de 10% a 15% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito

de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
10.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO EVENTO

13.1. Em caso de cancelamento do evento por motivo de força maior, caso fortuito ou determinação de autoridade pública, as partes definirão nova data ou condições de compensação financeira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pirapora, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 494/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ , _____ de _____ de 2026.

..... - CPF nº.
.....
CONTRATANTE

.....
.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Ao município de Jequitaí:

Ref.: Procedimento Licitatório **46/2026.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CHICOTE DE LUXO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.158.609/0001-68, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA ATRAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2027, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ/MG.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
b) inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;
i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;
k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;
m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei n° 14.133/2021 (quando aplicável);
n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;
o) compromete-se a observar as disposições da Lei n° 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX
(assinatura e carimbo)